PROCESSO Nº 025/2026
PROCEDIMENTO Nº 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO IPE CASTELENSE LTDA**, com sede e foro na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 660, Bairro Centro, CEP 64.340-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.320.128/0001-44, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 025/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo simplificado, destinado ao provimento temporário de cargos de professores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Administrativo nº 025/2026, Procedimento nº 005/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 025/2026, Procedimento nº 005/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes: FPM / FME / FUNDEB / QSE / ICMS / RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Boqueirão do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
A contratação compreenderá os serviços constantes da proposta vencedora apresentada pela empresa INSTITUTO IPE CASTELENSE LTDA, CNPJ nº 08.320.128/0001-44, conforme detalhamento a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Quanti	V.Unitário	V. Total
0001	0001	PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO • Definição das etapas e dos critérios do processo seletivo (análise das inscrições, análise curricular e apresentação de microaula pelos candidatos); • Elaboração do edital e cronograma geral com prazos para divulgação, inscrições, aplicação e resultados; • Produção dos documentos orientadores (documentos orientadores, anexos, fichas de inscrição e formulários de avaliação). • Elaboração da portaria da comissão de acompanhamento.	1 SVÇ	R$ 10.750,00	R$ 10.750,00
0001	0002	ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ETAPAS DO	1 SVÇ	R$ 10.750,00	R$ 10.750,00

		PROCESSO • Apoio na criação e orientação da comissão organizadora do processo seletivo; • Estruturação logística das etapas (locais de aplicação de avaliações, apresentação de planos e correções ou outros); • Confecção e aplicação de instrumentos avaliativos da avaliação de desempenho didático (Instrumentais de orientação e análise das microaulas); • Monitoramento do cumprimento do cronograma e dos critérios definidos em todas as fases do processo.			
0001	0003	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO • Aplicação das avaliações de desempenho didático e condução das apresentações de plano de aula com cada banca avaliadora composta por no mínimo três profissionais atuantes na área da educação, sendo no mínimo um mestre e um doutor na área da educação para fazer a avaliação dos candidatos e a análise dos documentos exigidos no processo; • Consolidação dos resultados das etapas e emissão dos pareceres técnicos; • Publicação dos resultados preliminares e finais com suporte à interposição e análise de recursos; • Elaboração de relatório final com recomendações técnicas para nomeação e formação continuada dos professores aprovados.	1 SVÇ	R$ 10.750,00	R$ 10.750,00
VALOR TOTAL					**R$ 32.250,00**

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 11 de maio de 2027, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí - PI, 12 de maio de 2026.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERNANDES SOARES ARAUJO
Data: 15/05/2026 08:38:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO IPE CASTELENSE LTDA
CNPJ: 08.320.128/0001-44

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____